

INSTITUTO DE TERRA E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - ITERAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 03/2014
PROCESSO Nº 0128/2013

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA – ITERAIMA E A EMPRESA CONSTRUTORA COSME LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.040.427/0001-03, com sede na Av. Ville Roy, 5.085 E, São Pedro nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Diretor Presidente Interino **HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS**, inscrito no C.P.F nº 028.785.342-04, conforme Decreto nº 815-P, de 07 de abril de 2014, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA COSME LTDA-EPP**, estabelecida à Rua Sinzenando C. Cavalcante nº 184, Jardim Floresta, Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ sob o nº 08.710.713/0001-50, neste ato representada pelo Sr.(a) **JULIO CEZAR DE SENA BARBOSA**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº80242/SSP/RR, e do C.P.F. nº 182.705.222-87, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista-RR, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato de Empresa especializada para execução de serviços continuado de manutenção predial, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 0128/2013, e que se regerá pela lei federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a lei federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, pelos termos da proposta vencedora e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem como finalidade a contratação de empresa especializada para a contratação em regime de empreitada por preço global, de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva na instalação elétrica, acabamento de construção (serviço de pedreiro), Troca e manutenção de Portas (vidro, Madeira e MDF), Serviços

1

ITERAIMA
CONTROLE INTERNO
AUDITADO

INSTITUTO DE TERRA E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - ITERAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



diversos, Serviços Hidráulicos, Serviços diversos de pintura, **com todos os insumos necessários**, para atender o ITERAIMA, na sede e nos escritórios regionais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1- O valor do presente contrato é da ordem de R\$ **118.200,00 (Cento e dezoito mil, duzentos reais)**, por um período de 06 (seis) meses, com fulcro no que dispõe a **NOTA DE EXPLICAÇÃO** às folhas 396 do processo nº 0128/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programas de Atividades: 20.122.0010.4313 e 20.122.0010.4513; 20.122.0010.4113

Elementos de Despesas: 33.90.39:

Fontes de Recursos: 101 :

Unidade Orçamentária: ITERAIMA :

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado de acordo com os serviços realizados que foram solicitados pela Diretoria Administrativa, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (is), devidamente atestada(s) pelos fiscais do Contrato e conjuntamente com as certidões de comprovação de regularidade junto a Seguridade Social – INSS (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), e as Fazendas Federal, certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho Estadual e Municipal do domicílio ou sede pelo setor competente e fiscal, mediante ordem bancária a ser creditada na conta corrente do contratado;

4.2- O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

4.3- O Órgão contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor, nos termos deste do Projeto Básico;

4.4- Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor na pendência de qualquer uma das certidões acima descritas, sem que isso gere direito à alteração de preço ou compensação financeira.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1- O prazo de vigência deste contrato será de 06 (Seis) meses, a garantia dos serviços com troca de insumos será de acordo com a garantia do fabricante das peças.

2

ITERAIMA
CONTROLE INTERNO
AUDITADO



INSTITUTO DE TERRA E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - ITERAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.2 - O contrato terá vigência por um período de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Projeto Básico e Edital;

5.3 - O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e necessidade da Administração, com as devidas justificativas, como dispõe o Art. 65 da Lei n. 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

6.2 - Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal (is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;

6.3 - Exigir a qualquer tempo da **contratada**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

6.4 - Propiciar à Contratada o acesso aos locais onde o serviço será executado, em horário adequado, e no tempo necessário para o seu cumprimento;

6.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor indicado e designado como Representante da Administração;

6.6 - Aplicar à **contratada** as penalidades regulamentares e contratuais;

6.7 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **contratada**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade não implicando também corresponsabilidade do **contratante** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93);

7. CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Garantir a qualidade do(s) objeto(s) licitado(s) comprometendo-se a substituir todos os insumos que não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos de fabricação durante a vigência do prazo de garantia;

7.2 - Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

7.3 - Efetuar a entrega/instalação de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Projeto Básico;

7.4 - Comunicar ao Departamento Administrativo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que anteceder ao prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

fa



**INSTITUTO DE TERRA E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - ITERAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.4.1 - Manifestar-se justificadamente, expondo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previamente definido na confirmação do recebimento da Requisição de Fornecimento;

7.5 - Substituir às suas expensas, no todo, o(s) serviço(s) em que se verifiquem danos, bem como aqueles que estejam em desacordo com as especificações da Requisição de Fornecimento, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente ou via fax ou e-mail;

7.5.1 - No ato da entrega, ter um preposto que responda pela mesma, para acompanhar a conferência dos serviços, nos quesitos modelos, quantidades e integridade;

7.6 - Entregar/installar o objeto adjudicado no prazo estipulado, no local designado, acompanhado da Nota Fiscal, com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Requisição de Fornecimento, endereço do fabricante, do Fornecedor, com o telefone do serviço de atendimento para eventual assistência técnica, durante o prazo de garantia;

7.7 - Independente da(s) substituição (ões) e troca(s) mencionada(s) anteriormente, trocar todo o equipamento, dentro do prazo estabelecido, por outro do mesmo modelo e característica técnica ou superior, novo e sem uso anterior, sem ônus adicional para o ITERAIMA, caso ocorram 04 (quatro) ou mais chamados com os mesmos defeitos constatados ou não, dentro de um período de 60 (sessenta) dias;

7.8 - Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas à retirada e reinstalação do equipamento substituído após a primeira entrega e durante a vigência do prazo de garantia;

7.9 - Responsabilizar-se pelas manutenções corretivas dos equipamentos que apresentarem defeitos durante o prazo de vigência da garantia, cabendo-lhe decidir pela melhor operacionalização do atendimento, sem que este traga quaisquer prejuízos ao ITERAIMA;

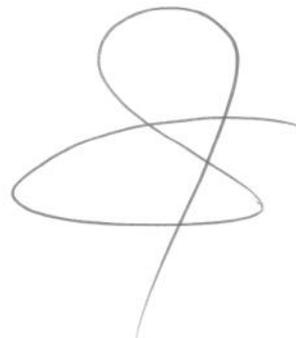
7.10 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

7.11 - Responsabilizar-se pelos danos causados indevidamente ao imóvel e/ou a terceiros pela ação ou omissão de seus prepostos;

7.12 - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste Projeto Básico e seus Anexos.

7.12.1 - Caberá a contratada, prestar a devida assistência técnica a qualquer problema que vier a aparecer, sem ônus ao INSTITUTO, ficando passiva de penalidades caso não cumpra suas responsabilidades para com o INSTITUTO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



INSTITUTO DE TERRA E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - ITERAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;

8.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e necessidade da Administração, com as devidas justificativas, como dispõe o Art. 65 da Lei n. 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, bem como sanções administrativas previstas:

- a) Advertência por escrito;
- b) Fica estipulado multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da proposta em caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contados da data de convocação;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
 - a) - Atraso superior a 15 (quinze) dias, na entrega dos serviços;
 - b) - Desistência da entrega dos serviços.
- e) 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, caso a **CONTRATADA** venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis e/ou criminais aplicáveis à espécie.

9.2 - As penalidades estabelecidas, nas letras "c" e "d", do item 9.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

9.3 - A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o **CONTRATANTE** por um período não superior a 02 (dois) anos;

9.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

9.5 - As sanções previstas quando aplicadas à Contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para a defesa prévia;

9.6 - As sanções previstas poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** quando, em razão dos compromissos assumidos:

Ly. 5

5

ITERAIMA
CONTROLE INTERNO
AUDITADO



**INSTITUTO DE TERRA E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - ITERAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- a) seu (s) representante (s) legal (ais) tenha (m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com Administração Pública.

9.7 – Será considerado recusa formal:

- a) a inexecução dos serviços;
- b) a execução dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas.

9.8 – O valor da multa referida nesta Cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito da **CONTRATADA** em favor do **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA E FISCALIZAÇÃO

10.1 – A garantia dos serviços com troca de insumos será de acordo com a garantia do fabricante das peças.

10.2 – A fiscalização da entrega do objeto licitado será exercida por representantes do contratante, neste ato denominado **FISCAIS**, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem durante a entrega dos mesmos, dando ciência de tudo ao credenciado (Art. 67, da Lei 8.666/93);

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

11.1 – O contrato poderá ser prorrogado por mais um período mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que fundamentadamente solicitados e autorizados pela autoridade competente, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

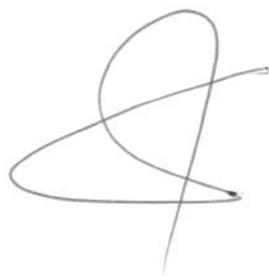
12.1 – Estão especificados no Projeto Básico.

13. CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 – O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observando o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado e nos termos do Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.



6


ITERAIMA
CONTROLE INTERNO
AUDITADO 

INSTITUTO DE TERRA E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - ITERAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais privilegiadas que sejam.

E, por estarem certas e contratadas, assim o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista/RR, 25 de junho de 2014

PELO CONTRATANTE:

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS
Presidente Interino do ITERAIMA

PELA CONTRATADA:

JULIO CEZAR DE SENA BARBOSA
Sócio Proprietário

Testemunhas:

Nome: Jocilene Oliveira de Oliveira CPF: 515.447.502-02

Nome: Rosineide da Silva Lopes CPF: 382.389.902-35